

| | | | | | | | | | | |
|--|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------------|--------|--|
|  PETROBRAS | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | | Nº: | | | | | | | |
| | PROGRAMA: | | | | | | | Folha 1 de 10 | | |
| | ÁREA: LOEP/LOFF/OPTA | | | | | | | (ver campo 17) | | |
| LOEP/LOFF/OPTA | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | | | | | | NP - 1 | | |
| LOEP/LOFF/OPTA | | | | | | | | | | |
| ÍNDICE DE REVISÕES | | | | | | | | | | |
| REV. | DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS | | | | | | | | | |
| 0 | Edição original. | | | | | | | | | |
| | REV. 0 | REV. A | REV. B | REV. C | REV. D | REV. E | REV. F | REV. G | REV. H | |
| DATA | 09/06/2020 | | | | | | | | | |
| PROJETO | | | | | | | | | | |
| EXECUÇÃO | B11Y | | | | | | | | | |
| VERIFICAÇÃO | HRV0 | | | | | | | | | |
| APROVAÇÃO | V949 | | | | | | | | | |
| AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE. | | | | | | | | | | |

| | | | |
|---|--|----|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 2 de 10 |
| | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | NP - 1 |
| | | | LOEP/LOFF/OPTA |

Sumário

| | | |
|---|--|----|
| 1 | ESCOPO | 3 |
| 2 | DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA | 3 |
| 3 | TERMOS DE DEFINIÇÕES | 3 |
| 4 | LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 4 |
| 5 | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | 5 |
| 6 | REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES | 5 |
| 7 | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 6 |
| 8 | OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS | 10 |

| | | | |
|---|---|----|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 3 de 10 |
| | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | NP - 1 |
| | | | LOEP/LOFF/OPTA |

1 ESCOPO

Este documento visa estabelecer os requisitos dos helicópteros que serão empregados no transporte de pessoal e de carga, e eventualmente no apoio à emergência de controle de poluição e na evacuação aeromédica, em suporte às unidades marítimas que operam em todo o território nacional.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Anexo A - Condições requisitos e obrigações
 Anexo A - Apêndice 01 - Requisitos de Briefing - ET-0000.00-9211-913-P2C-092
 Anexo A - Apêndice 02 - Processamento de passageiros
 Anexo B - Critérios de Medição
 Anexo C - Especificações da Aeronave
 Anexo C - Apêndice 01 - Dados da aeronave
 Anexo C - Apêndice 02 - Requisitos de Desempenho da Anv - ET-0000.00-9211-913-P2C-120
 Anexo D - Requisitos de Competência das Tripulações - ET-0000.00-9211-913-P2C-091
 Anexo E - Conformidade, Auditoria, Comunicação, Investigação e Planos de Ação - ET-0000.00-9211-913-P2C-025
 Anexo E - Apêndice 01 - Denominação e classificação de anomalias de aviação
 Anexo 03 - PPU
 Anexo 07 - Requisitos de SMS

3 TERMOS DE DEFINIÇÕES

- Ação corretiva - Ação para eliminar a causa de uma não conformidade
- Carga paga - Expressão de uso consagrado na aviação, traduzida do termo em inglês "payload", que significa o peso combinado de passageiros, suas bagagens e carga.
- Correção - Ação para eliminar uma não conformidade.
- Dia de referência de operação - Período com início definido diariamente pelas CONTRATANTES para o cômputo da disponibilidade.
- Disponibilidade - Atributo da aeronave que estiver vinculada ao presente contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato.

A aeronave será considerada disponível quando atender aos seguintes critérios:

- Estado de aeronavegabilidade
- Aeronave Equipada e Tripulada
- Cumprir as programações solicitadas pelas CONTRATANTES
- Atendimento aos requisitos contratuais, a critério das CONTRATANTES
- Atendimento aos requisitos legais
- Evacuação aeromédica - Qualquer voo destinado à remoção de vítima de acidente ou moléstia grave que poderá ser conduzido em qualquer tempo, com prioridade sobre qualquer outra operação programada.

| | | | |
|---|---|----|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 4 de 10 |
| | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | NP - 1 |
| | | | LOEP/LOFF/OPTA |

- Evento reportável - Expressão que abrange ocorrências aeronáuticas, ocorrências anormais e qualquer outro evento relevante que impacte a disponibilidade.
- Horário do voo - Momento definido em horas e minutos pelas CONTRATANTES, no qual a aeronave vinculada ao presente contrato deverá ser acionada para cumprimento de uma programação de voo.
- Indisponibilidade - Ausência ou interrupção da disponibilidade.
- Não conformidade - Qualquer desvio em relação à Regulamentação ou a qualquer condição ou requisito deste contrato.
- Nível de utilização de aeronave - Quantidade de horas de voo por período de medição, informada exclusivamente para efeito do planejamento de manutenção pela CONTRATADA, sem limitar a quantidade de horas de voo reais por período de medição.]
- Ocorrência aeronáutica - Qualquer evento envolvendo aeronave que poderá ser classificado como acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, segundo os critérios da Autoridade Aeronáutica.
- Ocorrência anormal - Circunstância que não chega a configurar um acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, na qual a aeronave, seus sistemas, equipamentos ou componentes não funcionem, ou não sejam operados de acordo com as condições previstas, exigindo a adoção de medidas técnicas corretivas.
- Plano de ação - Documento que descreve uma ou mais ações corretivas, com responsáveis, prazos e recursos definidos, a fim de eliminar e prevenir a reincidência de causas de não conformidades, identificadas por meio de adequada investigação.
- Portes de helicópteros

Tabela 1 – Portes de helicópteros

| Porte | Configuração máxima, exceto tripulantes |
|-------------|---|
| Pequeno | Até 10 passageiros |
| Médio | De 11 a 15 passageiros |
| Super Médio | De 16 a 17 passageiros |
| Grande | Superiores a 17 passageiros |

- Regulamentação - Compreende a totalidade das leis, portarias, estatutos e documentos emitidos ou adotados por autoridades reguladoras brasileiras que estabelecem obrigações, requisitos, compromissos ou ações para um Operador de aeronaves, exemplificados, porém não limitados a: Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (RBHA, RBAC), Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentação das profissões do aeronauta e do aeroviário, Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

4 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A base inicial de operações poderá ser qualquer base utilizada pelas CONTRATANTES no município [de XXXXXXXXXX]

4.1.1 Mediante solicitação das CONTRATANTES, a aeronave vinculada ao presente contrato poderá operar a partir de qualquer base no território nacional.

| | | | |
|---|-----------------------------|--------|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 5 de 10 |
| | TÍTULO: | NP - 1 | |
| | AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | LOEP/LOFF/OPTA |

4.1.1.1 Em caso de mudança de base, as condições para compensação estão estabelecidas nos itens 1.7 e 3 do ANEXO 2 – Critérios de Medição.

5 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 A aeronave vinculada ao presente contrato não poderá ser empregada em operações em outros contratos, de forma que será de uso exclusivo das CONTRATANTES para execução de voos em apoio às unidades de exploração, produção e auxiliares, para movimentação de pessoal e material e, quando aplicável, para evacuação aeromédica e no apoio à emergência de controle da poluição a partir da base de operação.

5.2 O dia de referência de operação (D) para a aeronave vinculada ao presente contrato será de 12 (doze) horas de duração ininterruptas, definido diariamente pelas CONTRATANTES, não se considerando dentro deste intervalo os tempos de apresentação para início e encerramento da jornada de trabalho dos tripulantes. **[QUANDO APLICÁVEL]** [Por solicitação das CONTRATANTES, o dia de referência de operação (D) para a aeronave vinculada ao presente contrato poderá ser alterado para 24 (vinte e quatro) horas de duração ininterruptas, durante estritamente o período contratual solicitado, nos termos do item 7.5.5 deste Anexo.]

5.2.1 A aeronave deverá estar tripulada e cumprir a programação de voos das CONTRATANTES, durante todo o dia de referência de operação.

5.2.1.1 A Contratada deverá gerenciar os recursos humanos necessários ao cumprimento do afretamento e respeitar os requisitos legais aplicáveis.

5.3 O nível estimado de utilização da aeronave vinculada ao presente contrato corresponde à quantidade média mensal de horas voadas, que consta no Anexo 3.

5.4 As CONTRATANTES notificarão a CONTRATADA sobre a escalação da aeronave vinculada ao presente contrato para cumprimento de programações de voo com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário do voo.

5.4.1 A aeronave vinculada ao presente contrato não será escalada para programações de voos no período de franquia de manutenção concedida pelas CONTRATANTES em conformidade com o item 8.3 deste Anexo.

[QUANDO APLICÁVEL]

5.5 [A aeronave vinculada ao presente contrato e respectiva tripulação deverão acionar os motores para atender a uma evacuação aeromédica em até 25 (vinte e cinco) minutos e decolar em até 40 (quarenta) minutos, após a notificação do médico regulador das CONTRATANTES.]

6 REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

6.1 A aeronave vinculada ao presente contrato deverá atender os requisitos especificados no ANEXO 4 deste Contrato e seus respectivos apêndices.

6.2 A CONTRATADA deverá atender os requisitos contidos no ANEXO 5 deste Contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá atender os requisitos de conformidade, auditoria, comunicação de eventos, investigação e planos de ação contidos no ANEXO 6 deste Contrato e seu respectivo apêndice.

6.5 A CONTRATADA deverá atender os requisitos de SMS contidos no ANEXO 7 deste Contrato.

| | | | |
|---|-----------------------------|----------------|---------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 6 de 10 |
| | TÍTULO: | NP - 1 | |
| | AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | LOEP/LOFF/OPTA | |

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir a Regulamentação, as normas técnicas relativas à segurança de voo/segurança operacional, as determinações, recomendações e boletins mandatários expedidos pelos fabricantes e/ou autoridades reguladoras do Brasil ou do Estado de projeto da aeronave.

7.2 Antes de cada voo, a CONTRATADA deverá instruir apropriadamente os passageiros sobre os procedimentos de emergência e demais assuntos relevantes de segurança, de acordo com os requisitos de “briefing” contidos no Apêndice 1 deste ANEXO 1.

7.3 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos requisitos contidos no ANEXO 5 - Requisitos de Competência de Tripulantes, referentes à experiência mínima de seus tripulantes.

7.4 Em caso de indisponibilidade, as CONTRATANTES, de acordo com a sua conveniência operacional, poderão aceitar ou não a substituição provisória da aeronave, por um período a ser definido pelas CONTRATANTES.

7.4.1 Em caso de substituição provisória da aeronave vinculada ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma aeronave substituta com desempenho e configuração de equipamentos equivalentes ou superiores aos especificados contratualmente no ANEXO 4 e seu respectivo apêndice.

7.5 Quanto à Operação da Aeronave

7.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para as CONTRATANTES cargas pagas compatíveis com os parâmetros apresentados no Apêndice 1 do ANEXO 4 deste Contrato. Caso seja necessário operar com parâmetros diferentes para assegurar a segurança das operações, a CONTRATADA poderá encaminhar justificativa à fiscalização que deverá optar ou não pela aplicação da cláusula 2.3.1 do Anexo 2 deste contrato.

7.5.2 Em condições normais de cruzeiro, a CONTRATADA deverá operar o helicóptero em velocidade igual ou superior à velocidade estabelecida no Apêndice 1 do ANEXO 4, salvo limitação imposta pela autoridade de aviação civil ou pelo fabricante da aeronave, ou por determinação de Órgão de Controle de Tráfego Aéreo, ou ainda por motivo de segurança, a ser justificado por escrito às CONTRATANTES.

7.5.3 A CONTRATADA deverá efetuar a pesagem da aeronave em qualquer época da vigência do contrato, mediante exigência da Fiscalização, sem ônus para as CONTRATANTES, com a presença obrigatória de, no mínimo, um representante das CONTRATANTES.

7.5.4 A CONTRATADA deverá prover e manter um Comissário de Bordo em aeronave com configuração de assentos a partir de 18 passageiros.

[QUANDO APLICÁVEL:]

[7.5.5 Quando solicitado por escrito pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá prover e manter tripulantes suficientes para atender ao dia D de referência de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme descrito no item 5.2 deste Anexo, sendo devida a taxa prevista no item 6.1.1.4 deste contrato.

7.5.5.1 A CONTRATADA deverá mobilizar tais recursos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data em que for solicitada por escrito.

7.5.5.2 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá desmobilizar os recursos previstos no item 7.5.5 deste ANEXO 1, desde que a CONTRATADA seja avisada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

| | | | |
|---|---|----|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 7 de 10 |
| | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | NP - 1 |
| | | | LOEP/LOFF/OPTA |

7.5.6 Quando solicitado por escrito pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA deverá prover, num prazo de 90 (noventa) dias, um Conjunto Aeromédico para Transporte de Enfermos que atenda aos requisitos definidos no Anexo 4 – Especificações da aeronave deste contrato, para execução de missões de evacuação aeromédica em situações de emergência, em conformidade com os requisitos da Regulamentação aplicável, sendo devida a taxa especificada no item 6.1.1.5 deste contrato.]

7.6 Quanto às Comunicações Formais

7.6.1 A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES os eventos reportáveis dentro de 30 (trinta) minutos por qualquer meio e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.2 A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES, por ocasião do início das operações diárias, a existência de instrumentos ou equipamentos inoperantes, associando-os aos respectivos itens da Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada pela ANAC. As informações prestadas deverão incluir a data de início da pane, a data limite prevista na MEL para o reparo do item e as restrições de operação associadas ao item, estabelecidas na “Coluna 4” da MEL.

7.6.3 A CONTRATADA deverá apresentar, diariamente, duas vias de cada um dos documentos referidos nos 2 (dois) itens subsequentes, assinadas pelo piloto e/ou representante da CONTRATADA.

7.6.3.1. Relatório de Voo (Folha de Bordo) do helicóptero, acompanhado do(s) Manifesto(s) de Transporte Aéreo (MTA), constando as horas de voo efetuadas em cada etapa do voo, bem como a totalização por cada voo do helicóptero.

7.6.3.1.1. No caso do Relatório de Voo, uma das vias deverá, obrigatoriamente, ser a original.

7.6.3.1.2. Qualquer anormalidade em relação ao tempo previsto para a realização das etapas de voo deverá ser justificada no Relatório de Voo.

7.6.3.1.3. Os instantes da decolagem e do pouso que constam no Relatório de Voo serão verificados com os registros do equipamento *Automated Flight Following* da aeronave, sendo imperativo que tais registros sejam realizados automaticamente pelo sistema, sem intervenção humana.

7.6.3.2. Boletins Diários de Controle do Uso da Aeronave, preenchidos pelo representante credenciado da CONTRATADA em cada base de operações designada pelas CONTRATANTES, constando, discriminadamente, as horas de uso do helicóptero, a cada dia, para fins da CONTRATADA, em testes, inspeções, treinamento de pilotos, etc., e as de voo efetivo para as CONTRATANTES, e outras anotações, conforme modelo de Boletim fornecido pela Fiscalização.

7.6.4 A CONTRATADA deverá fornecer no início da vigência do contrato e manter atualizada a lista de suas empresas contratadas para realizar as atividades vinculadas ao presente contrato, como por exemplo: revisão de motores, treinamento em simulador de voo e contrato do tipo PBH (*power by the hour*) de motores ou célula.

7.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à Fiscalização um detalhamento do plano de manutenção programada da aeronave vinculada ao presente contrato, dimensionado para o nível de utilização estabelecido pelo item 5.3 deste ANEXO, incluindo a última e a próxima data de troca dos principais componentes da aeronave, o saldo remanescente de cada um destes componentes, os recursos necessários para cada inspeção programada que o operador executa, incluindo número de homens/hora, ferramentas, equipamentos, consumíveis e peças de substituição programada.

7.6.6 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, ao início da vigência do contrato, os comprovantes dos requisitos dos empregados envolvidos diretamente com o afretamento contratado, mantendo essas informações atualizadas.

| | | | |
|---|---|----|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 8 de 10 |
| | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | NP - 1 |
| | | | LOEP/LOFF/OPTA |

7.6.6.1 A CONTRATADA, independentemente de solicitação das CONTRATANTES, deverá efetuar as diligências necessárias para assegurar-se da veracidade e exatidão do conteúdo dos requisitos citados no item 7.6.6, evidenciando-as.

7.6.7 A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito e dentro de 30 (trinta) minutos, qualquer alteração na escala de suas tripulações.

7.6.8 A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES o número de horas de voo por dia, semana e mês que suas tripulações estão aptas a realizar.

7.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer às CONTRATANTES e atualizar, sempre que houver alteração, o programa detalhado de treinamento em simulador de voo.

7.6.10 A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito, a escala de seus mecânicos, inspetores e auxiliares, bem como qualquer alteração nesta escala, dentro de 30 (trinta) minutos.

7.7 Quanto à Base de Operações

7.7.1 Compete à CONTRATADA o embarque e o desembarque de cargas nas suas aeronaves e, nas suas Bases de Operações, também o processamento de passageiros, conforme Apêndice 02 deste Anexo, e a pesagem de cargas e passageiros.

7.7.1.1 Caso a aeronave esteja em base na qual as CONTRATANTES executem o processamento de passageiros, fica a CONTRATADA dispensada de executar o processamento de passageiros descrita no item 7.7.1.

7.7.2 A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante as CONTRATANTES.

7.7.3 Os mecânicos e inspetores das Bases de Operação da CONTRATADA devem pertencer aos quadros da empresa, que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de possuir experiência profissional comprovada.

7.7.4 A CONTRATADA deverá manter, conforme requisitos legais, regulamentares, técnicos, de pré-qualificação ou habilitação e contratuais aplicáveis, além do quantitativo de mecânicos e inspetores para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, nas Bases de Operações, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos), e inspetores em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais atividades a serem executadas, dentro do período de horas que caracteriza um dia referência de operação.

7.8 Quanto ao Treinamento de Pilotos

7.8.1 A CONTRATADA deverá cumprir os programas de treinamento de pilotos no(s) Centro(s) de Treinamento em Simulador de Voo da Tabela 1.

Tabela 1 – Treinamento em Simulador de Voo

| | |
|---|--|
| Tipo de aeronave: | |
| Nível de classificação do simulador de voo ou dispositivo de treinamento (FTD): | |
| Centro de treinamento: | |
| Endereço do centro de treinamento: | |

7.8.1.1 O(s) Centro(s) de Treinamento em Simulador de Voo da Tabela 1 poderão ser alterados por solicitação da CONTRATADA, desde que autorizados pelas CONTRATANTES.

| | | | |
|---|-----------------------------|--------|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 9 de 10 |
| | TÍTULO: | NP - 1 | |
| | AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | LOEP/LOFF/OPTA |

7.8.2 Voos adicionais de treinamento, com a utilização efetiva da aeronave vinculada ao presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em períodos a serem acordados com a Fiscalização. Caberão à CONTRATADA os custos das horas voadas e do combustível consumido.

[QUANDO APLICÁVEL:]

[7.8.3 Os recursos previstos no item 7.5.5, caso solicitados pelas CONTRATANTES, deverão efetuar treinamento específico de operações noturnas, com a utilização efetiva de uma aeronave, envolvendo o pouso e a decolagem em Unidades Marítimas.

7.8.3.1 Os programas de treinamento específicos de operações noturnas deverão ser aprovados pelas CONTRATANTES e as horas acordadas serão pagas.

7.8.3.2 Preferencialmente, esse treinamento deverá ser efetuado no início da escala de operações da escala dos tripulantes em helicóptero de mesmo modelo da aeronave vinculada ao presente contrato, sem prejuízo para a CONTRATADA do previsto no item 7.8.3.1.

7.8.3.3 Excepcionalmente, quando as CONTRATANTES não puderem disponibilizar uma Unidade Marítima, o treinamento poderá ser feito em Simulador FFS Level D, com as mesmas condições.]

7.8.4 Sempre que um piloto começar a operar em uma base com a qual não esteja familiarizado, ele deverá ser submetido a um período de reconhecimento do local. A viabilização desse procedimento se dará através de entendimentos entre a CONTRATADA e as CONTRATANTES.

7.8.5 As demais condições e especificidades para capacitação de tripulação estão contidas no ANEXO 5 - Requisitos de Competência de Tripulantes.

7.9 Quanto a Combustíveis, Lubrificantes e Despesas Correlatas

7.9.1. A CONTRATADA é responsável pela aquisição de combustíveis e lubrificantes e assegurar que a aeronave vinculada ao presente contrato esteja abastecida de forma a cumprir as programações.

7.10 Quanto às Outras Despesas de Operação

7.10.1 Compete à CONTRATADA o pagamento de quaisquer despesas relativas a:

7.10.1.1 Deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, exceto quando em regiões de difícil acesso e locações remotas em terra, onde a equipe da CONTRATADA, a critério das CONTRATANTES, poderá se hospedar e alimentar nos alojamentos das CONTRATANTES.

7.10.1.2 Instalação e desmobilização de Bases de Apoio em terra, regularização do afretamento perante as repartições públicas competentes, tarifas aeroportuárias, necessárias à execução do afretamento que constitui objeto deste contrato.

7.10.1.3 Fornecimento de uma cópia do “Briefing” audiovisual específico para o modelo da aeronave vinculada ao presente contrato, em conformidade com os requisitos de briefing contidos no Apêndice 1 deste ANEXO, levando em consideração todas as especificidades de sua configuração interna, elaborado em mídia digital, sem apelos de marketing, com objetivo de esclarecer os procedimentos a serem adotados, pelos passageiros, em caso de emergência.

7.10.1.3.1 A CONTRATADA deverá manter o “Briefing” especificado no item 7.10.1.3 deste ANEXO atualizado, ao longo de todo o prazo contratual, e efetuar as modificações necessárias sempre que houver alterações que afetem os procedimentos de emergência ou a configuração interna da aeronave.

[QUANDO APLICÁVEL:]

[7.11 Quanto ao Conjunto para Transporte de Enfermos

| | | | |
|---|---|----|----------------|
|  | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | Nº | REV. |
| | LOEP/LOFF/OPTA | | Folha 10 de 10 |
| | TÍTULO: AFRETAMENTO DE HELICÓPTEROS | | NP - 1 |
| | | | LOEP/LOFF/OPTA |

7.11.1 A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os procedimentos de limpeza dos equipamentos, esterilização do instrumental cirúrgico e higienização da cabine de acordo com as orientações da ANVISA.

7.11.2 A CONTRATADA deverá garantir que todos os procedimentos abaixo relacionados sejam realizados por um técnico de enfermagem devidamente qualificado:

7.11.2.1 Realização periódica de teste de carga das baterias dos equipamentos médicos.

7.11.2.2 Recarga do oxigênio.

7.11.2.3 Verificação das datas de validade dos medicamentos e materiais descartáveis previstos, providenciando o descarte dos vencidos e reposição dos mesmos.

7.11.2.4 Armazenamento adequado dos equipamentos, medicamentos e materiais, conforme orientações da ANVISA.

7.11.2.5 Organização, limpeza e higienização da área destinada à equipe médica após cada missão de resgate, bem como reposição do material utilizado.]

8 OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

8.1 A Fiscalização notificará a CONTRATADA, caso qualquer plano de ação previsto no Anexo 6, ou parte do mesmo, não seja aceito, para efetuar os ajustes necessários.

8.2 As CONTRATANTES concederão horas de voo de reciclagem, quando julgar necessário, em caso de treinamento noturno, ou transferência de base de operação ou na inexistência de simulador de voo ou dispositivo de treinamento de voo em conformidade com o item 7.8 deste ANEXO.

[QUANDO APLICÁVEL]

[8.3 Quanto à franquia de manutenção programada

8.3.1 As CONTRATANTES concederão à CONTRATADA um período de até 2 (dois) dias de referência de operação por mês a título de franquia para realizar manutenção programada previamente acordada com as CONTRATANTES.

8.3.1.1 A franquia estabelecida na cláusula 9.3 apenas poderá ser solicitada pela CONTRATADA nos casos em que a aeronave tenha atingido a quantidade de horas de voo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, da decolagem ao pouso, no período de medição imediatamente anterior.

8.3.1.2 As horas de voo executadas com uma aeronave substituta não serão computadas para efeito da obtenção da franquia citada neste item.

8.3.1.3 A CONTRATADA deverá solicitar a franquia com antecedência de 7 (sete) dias da data prevista e deve confirmar a solicitação com 3 (três) dias de antecedência.

8.3.1.4 A CONTRATADA deverá solicitar a franquia para 2 (dois) dias inteiros, consecutivos ou não consecutivos, ao longo do mês, não podendo ser desmembrada em horas.

8.3.1.5 Esta franquia só será aplicada após 3 (três) meses do início das atividades de contrato.

8.3.1.6 Esta franquia não será cumulativa entre os meses.]

(FIM DO ANEXO)